



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.619, de 28 de Abril de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA, CNPJ 12.600.146/0001-57, para realizar a manutenção das 8 (oito) Unidades de Terapia Intensiva – UTI que estão disponibilizadas para o atendimento exclusivo dos casos decorrentes do “Novo Coronavírus” (Sars-CoV-2).

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para a Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA, CNPJ 12.600.146/0001-57, o valor de até R\$ 3.456.000,00 (três milhões e quatrocentos e cinquenta e seis mil reais) destinados a auxiliar financeiramente a prestação do serviço público essencial de saúde nas Unidades de Terapia Intensiva – UTI que estão disponibilizadas para o atendimento exclusivo dos casos decorrentes do “Novo Coronavírus” (Sars-CoV-2).

Parágrafo único. O valor constante no *caput* deste artigo é oriundo da União para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Andradina.

Art. 2º A Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA deverá utilizar o valor repassado somente para realizar a manutenção das 8 (oito) Unidades de Terapia Intensiva – UTI, que estão disponibilizadas para o atendimento exclusivo dos casos decorrentes do “Novo Coronavírus” (Sars-CoV-2).

Art. 3º O repasse à Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA será efetuado em parcelas, mediante apresentação de plano de trabalho, e aplicação a ser apresentado à administração municipal para estabelecer a relação jurídica e formalização do termo.

Parágrafo único. O termo entabulado poderá ser aditivado para adequar-se a situação epidemiológica do Município de Nova Andradina – MS decorrente do “Novo Coronavírus” (Sars-CoV-2).

Art. 4º Os recursos ora repassados, obrigatoriamente, deverão ser prestados contas, nos termos da legislação própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.619/2021 pág. 02

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação:

I - 05 – Secretaria Municipal de Saúde; 06 – Fundo Municipal de Saúde; 2.288 – Proj/Ativ. Enfrentamento da Emergência Covid 19; 3.3.50.41.00.00.00.00 00.01.0014 – Contribuições..... R\$ 3.456.000,00 (três milhões e quatrocentos e cinquenta e seis mil reais).
Fonte 14 – Recurso União. Código reduzido: 92. Detalhamento 340.

Art. 6º Autoriza-se a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, por tendência ou excesso de arrecadação, no montante de até R\$ 3.456.000,00 (três milhões e quatrocentos e cinquenta e seis mil reais).

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a contar a partir de 1º de abril de 2021.

Nova Andradina-MS, 28 de abril de 2021.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1086
Data 28/04/21